Segunda-Feira, 24 de Fevereiro de 2025 III SÉRIE — Número 36

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província do Niassa:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Masjid Umme Habiba.

Associacao Visible Wives.

Associação de Guias de Turismo de Inhaca – AGTURI.

Cooperativa Agrária Corredor Verde.

Arcca Consultant, Limitada.

Car Sale Gaza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clínica Médica Xitsungo, Limitada.

EA Electronic, Limitada.

Enigma Eventos, Limitada.

Frescata Charles,Limitada.

Grupo MMS – Moiane Matos Sumane, Limitada.

Jayullen Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joyo Security, Limitada.

Juniors Investimentos Comércio e Logistica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LabES Consultoria & Serviços, Limitada.

Licote Frescos e Congelados, Limitada.

Licote, Limitada.

Lista Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maneluz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MM London Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MMS - Moiane Matos Sumane Transportes e Logística, Limitada.

New Horizons Mozambique, Limitada.

Nexus Construções e Serviços, Limitada.

Nhumbate Agro Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundo de Promoção Desportiva.

Novera Energy, Limitada.

NTL, Procurment & Supply, Limitada.

OJM Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pave Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Plate Perfect – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ponto Cargo, Limitada.

Power Security para Segurança e Proteção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Select-Wash, Limitada.

SJ Pool Bar e Serviços, Limitada.

Solaris Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

27Link Digital Service, S.A.

258 Studio, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS
Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Senhora Felizarda Alda Nhamuende, a efectuarem a mudança do nome do seu filho menor Moronhihiwa João Almeida para passar a usar o nome completo de Almeida João Almeida.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 21 de Dezembro de 2021.— A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação dos Guias de Turismo de Inhaca – AGTURI, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a acta da Assembleia Geral e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisites exigidos por Lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao Abrigo do, artigo n 7, da Lei n 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecido como pessoa jurídica Associação dos Guias de Turismo de Inhaca – AGTURI.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo, 30 de Dezembro de 2024. — O Secretário do Estado, *Vicente Joaquim.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província do Niassa

Despacho

Um grupo de onze cidadãos requereu a Secretária do Estado na Província do Niassa, o reconhecimento jurídico da Associação denominada por Visible Waves, sem fins lucrativos sediada na Cidade de Lichinga, Província do Niassa.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por Lei, não obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º l do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província do Niassa, Lichinga, 8 de Novembro de 2024. — A Secretária do Estado, *Lina Maria da Silva Portugal.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Guias de Turismo de Inhaca - AGTURI

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação de Guias de Turismo de Inhaca, adiante designada por (AGTURI), é uma pessoa colectiva de direito privado, doptada de personalidade jurídica e patrimonial sem fins lucrativos, gerida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação tem a sede no Distrito Municipal KaNyaka e o seu âmbito de acção abrange a área de actividade turística na Ilha de Inhaca.

Dois) A duração da associação é por tempo indeterminado contando com o seu início a partir do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos principais:

a) promover o turismo na Ilha de Inhaca;
b) promover os serviços dos operadores turísticos a nível distrital;
c) promover condições favoráveis para o desenvolvimento do turismo;
d) promover uma cidadania activa capaz de responder a demanda e actuando no respeito pelos direitos humanos;
e) promover a prática do turismo sustentável;
f) promover a educação sobre a preservação do meio ambiente;
g) conservar os recursos naturais, marinhos, costeiros, florestais, faunísticos de modo a garantir a prática do turismo cinegético e de contemplação (valorizando as comunidades locais).

Dois) Para a concretização dos seus objectivos, a associação propõe-se a criar e manter as seguintes actividades:

a) desenvolver acções, projectos e programas de intervenção social e comunitária que privilegiem um turismo de excelência e sustentável, estimulando a criação de respostas inovadoras para aproveitamento dos recursos naturais e atracções turísticas;
b) identificar locais de interesse turístico e folclórico na ilha;
c) estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, bem como acordos de gestão de serviços e equipamentos, que visem potenciar as acções de desenvolvimento local;
d) criação de programa de apoio social (fundo da comunidade) para grupos mais vulneráveis;
e) realizar acções de informação e sensibilização de opinião pública sobre temas para a intervenção no problema da erosão costeira, dirigidas preferencialmente a locais estratégicos;
f) desenvolver actividades de âmbito cultural, desportivo e artístico;
g) produzir e publicar materiais de carácter informativo sobre preservação ambiental.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros, as pessoas singulares ou colectivas que sejam aceites em Assembleia Geral e regularizem as suas cotas e contribuam para a prossecução dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e jóias e/ou a prestação de serviços, sendo que, existem três categorias de membros.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

São categorias dos membros:

a) membros fundadores - são todas pessoas singulares que idealizaram a iniciativa da criação da associação, sua visão, missão, valores e subescreveram a escritura pública da associação AGTURI;
b) membros efectivos - são as pessoas singulares ou colectivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
a) membros honorários - são as pessoas singulares ou colectivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) participar das reuniões da Assembleia Geral;

b) eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do presente diploma;

d) examinar os relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direito e legítimo.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de membros efectivos;

b) comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

c) observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos de gestão;

d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Os membros que violarem os deveres estabelecidos no presente estatuto ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) advertência verbal;

b) repreensão escrita;

c) suspensão de direitos até sessenta dias;

d) demissão.

Dois) São demitidos os membros que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

Três) As sanções previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 são da competência do Conselho de Direcção.

Quatro) A demissão e sanção é exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Cinco) A aplicação das sanções previstas no n.º 1, só se efetivará mediante audiência obrigatória do membro.

Seis) A suspensão do membro de seus direitos não limita o mesmo da obrigação de pagamento das quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação: a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) O exercício de qualquer cargo nos corpos de gestão é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes a eleição.

Dois) Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Três) O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Um) Nenhum titular do Conselho de Direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia - Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral regularmente constituída é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus membros e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos a pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Quatro) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais da metade dos membros com direito de voto.

Dois) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa composta por um presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

Três) A Assembleia Geral, reúne ordinariamente duas vezes ao longo do ano (no início e final) e extraordinariamente, sempre que houver necessidade de convocar.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral, são devidamente convocadas aos membros por meio de um documento escrito com um período de antecedência de trinta dias no mínimo, contendo os pontos da agenda que serão objecto de debates.

Cinco) A Assembleia Geral pode ser convocada pelos seguintes órgãos:

a) Conselho Fiscal;

b) Conselho de Direcção com parecer favorável do Conselho Fiscal;

c) e por mais que a metade dos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

a) definir as linhas fundamentais de actuação da associação;

b) eleger e destituir, por votação, os membros da respectiva Mesa da Direcção e do Conselho Fiscal;

c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) deliberar sobre aquisição onerosa e a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

f) autorizar a associação a demandar os membros dos corpos de gestão por actos praticados no exercício das suas funções;

g) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

h) aprovar o relatório de actividades e de contas do ano anterior bem como proposta de actividades e orçamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral, reunião, votação e deliberação)

Um) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:

a) no final de cada mandato até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;

b) até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento e para o ano seguinte, parecer do Conselho Fiscal;

Dois) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos, 10% do número de membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto de cada membro.

Quatro) Gozam de capacidade eleitoral activa os membros com pelo menos, um ano de vida associativa.

Cinco) Os membros podem ser representados por outros membros, bastando para tal uma carta devidamente assinada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respectiva reunião.

Seis) Cada sócio não pode representar mais de um membro.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

Oito) A dissolução não tem lugar se um número de membros, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão colegial da associação AGTURI, composto por três membros, sendo um presidente e dois secretários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de pelo menos, 10% do número de membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto de cada membro.

Três) Gozam de capacidade eleitoral activa os membros com pelo menos, um ano de vida associativa.

Quatro) Os membros podem ser representados por outros membros, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respectiva reunião.

Cinco) Cada sócio não pode representar mais de um membro.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

Sete) A dissolução não tem lugar se um número de membros, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direção da AGTURI é o órgão que dirige as actividades e planos aprovados, constituído por um número ímpar de membros, não inferior a três, devendo os mesmos ocupar os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da AGTURI fazer a gestão e representação de modo a assegurar designadamente:

a) direitos dos membros;

b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

c) assegurar a organização e o fundamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

d) organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;

e) representar a associação em juízo ou fora dele;

f) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da AGTURI fazer a gestão e representação de modo a assegurar designadamente:

a) direitos dos associados;

b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gestão bem como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;

c) assegurar a organização e o fundamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente: elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

d) organizar o quadro do pessoal, contractar e gerir o pessoal da associação;

e) representar a associação em juízo ou fora dele;

f) zelar pelo cumprimento da lei dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Causas e cessação do mandato)

Um) São as seguintes causas de cessação de mandato:

a) morte ou incapacidade física permanente ou mental ainda que temporária;

b) renúncia;

c) aceitação de lugar ou prática de acto legalmente incompatível com exercício de suas funções;

d) demissão como consequência do processo disciplinar ou criminal;

e) condenação por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior;

Dois) As incapacidades referidas na alínea *a)* devem ser previamente comprovadas por junta médica.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação e é composto por três membros: presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O conselho Fiscal, reúne- se trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e decretos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial da AGTURI;

b) analisar a contabilidade da AGTURI;

c) proceder a verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;

d) apresentar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;

e) apresentar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;

f) apresentar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;

g) apresentar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando a AGTURI esteja habilitada a fazê-lo;

h) manter o Conselho de Direcção informado sobre os resultados das verificações e exames que proceda;

i) elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora incluindo um relatório anual global;

j) verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento da AGTURI;

k) verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptadas pela AGTURI para o atendimento e prestação de serviços públicos;

l) fiscalizar a aplicação dos estatutos orgânicos da AGTURI, funcionamento da AGTURI e outra legislação de carácter geral aplicável;

m) aferir o grau de resposta dado pela AGTURI as solicitações dos associados ou beneficiários de suas intervenções;

n) averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pela AGTURI com os objectivos e prioridades da mesma;

o) os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas sessões do Conselho de Direcção e da Assembleia, em que se aprecia o relatório e contas e a proposta de orçamento.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afectos pelos membros fundadores da associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

São receitas da associação:

a) as quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos membros;

b) os rendimentos dos bens e capitais próprios;

c) os rendimentos dos serviços prestados;

d) os rendimentos dos produtos vendidos;

e) as doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;

f) os subsídios do estado ou de organismos oficiais;

g) os donativos e produtos de festas ou subscrições;

h) outras receitas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos não previstos nos presentes estatutos, serão regidos por legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.

Dois) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Três) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados a prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, ou à finalização dos negócios pendentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor logo a aprovação pela Assembleia Geral convocada para o efeito.

Associação Visible Waves

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituído nos termos dos presentes estatutos uma associação denominada Visible Waves, associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A Visible Waves constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A Visible Waves tem a sua sede em Lichinga, Avenida do Trabalho, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Visible Waves o desenvolvimento de actividades, projectos e programas que promovam o desenvolvimento espiritual, emocional, intelectual, empresarial, económico, profissional e social dos seus membros e das sociedades em geral nas vertentes do Ensino da Palavra de Deus, formação, informação, apoio para desenvolvimento pessoal, apoio técnico financeiro e material para o desenvolvimento sustentável, em matéria de desenvolvimento pessoal e, no geral, na representação dos interesses dos seus associados e do público em geral. A Visible Waves se propõe ao seguinte:

a) promoção de actividades para o ensino dos princípios da palavra de Deus;

b) promoção de actividades para promoção de empreendedorismo e dos empreendedores;

c) ver crianças e mulheres educadas, saudáveis, seguras e treinadas, e trazer esperança do invisível ao visível, através do conhecimento das Sagradas Escrituras e do avivamento e adoração ao Senhor Jesus Cristo. Criando harmonia familiar para crianças órfãs e vulneráveis e fortalecendo a viúva e a mulher vulnerável;

d) proporcionar um ambiente familiar de apoio à criança, encorajar a mulher que pode tornar possível o apoio às suas famílias e desenvolver a sua comunidade, aprendendo através dos seus próprios esforços;

e) promoção de seminários, *workshops,* conferências, rodadas de negócios, debates, exposições, missões empresariais e outras actividades similares para os seus membros e o público em geral;

f) criação e gestão de canais nas mídias sociais para a promoção da disseminação dos conteúdos;

g) criação e desenvolvimento de incubadoras e aceleradoras de negócios;

h) promover a formação técnico profissional e intelectual dos seus membros e a sua integração no meio empresarial;

i) fomentar o intercâmbio de experiências e a troca de informações;

j) criar uma força dialogante junto dos organismos oficiais governamentais, económicos, sociais e culturais;

k) congregar em seu torno grupos ou organizações formais ou informais, com objectivos semelhantes, de modo a incrementar e orientar a sua actividade;

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias)

A associação tem as seguintes categorias de sócios:

a) membros efectivos;

b) membros aderentes;

c) membros beneméritos, e;

d) membros honorários.

ai) são membros efectivos os indivíduos de qualquer sexo com idade compreendida entre os dezoito e os cinquentas e cinco anos de idade, que tenham participado no processo de criação e registo da organização;

bii) são membros aderentes os indivíduos de qualquer sexo, em condições de idades iguais às dos sócios efectivos, que tenham aderido a organização através da identificação com a causa da organização;

cii) são membros beneméritos as igrejas, instituições públicas ou privadas que tenham sido admitidas a associação mediante manifestação de interesse para o efeito; e

diii) são sócios honorários, os indivíduos de qualquer idade ou instituições públicas ou privadas que, por altos serviços prestados à associação, assim sejam considerados pela Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

.....

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) A admissão dos membros é da competência do Conselho de Direcção, que apreciará e votará a proposta de admissão nos trinta dias seguintes à apresentação.

Dois) A proposta de admissão de membros constará de impresso próprio, será subscrita por um associado e, ainda quando entregue numa delegação ou antena, será sempre dirigida ao Conselho de Direcção.

Três) Da admissão ou não admissão de um candidato será sempre dado conhecimento por escrito ao interessado, que poderá reclamar da decisão no prazo de quinze dias.

Quatro) Em igual prazo o Conselho de Direcção decidirá da reclamação, podendo o associado proponente recorrer desta decisão para a Assembleia Geral, nos termos estatuários.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição dos direitos)

Os direitos dos associados adquirem-se com o pagamento da jóia e da primeira quota.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos associados:

a) participar na vida e gestão administrativa da associação directamente ou por intermédio dos seus legítimos representantes;

b) usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e acção da associação;

c) recorrer nos termos legais de deliberações ou sanções que considerem indevidas;

d) votar e ser votado em eleições dos órgãos sociais e regionais;

e) solicitar nos termos legais a convocação da Assembleia Geral;

f) requerer e obter informações dos órgãos sociais e regionais sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros honorários e beneméritos possuem todas as regalias expressas no número anterior, excepto o direito de eleger e ser eleito, e exercer qualquer direito de voto em Assembleia Geral ou participar na sua convocação.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

a) pagar as quotas, mensal, trimestral, semestral ou anualmente;

b) participar na vida e gestão administrativa da associação directamente ou através dos seus legítimos representantes;

c) acatar as deliberações dos órgãos da associação, tomadas de harmonia com a lei, os estatutos e os regulamentos;

d) atender às recomendações emanadas dos órgãos da associação;

e) prestar ao Conselho de Direcção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da associação;

f) de modo geral contribuir com todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Penalidades)

Um) Aos associados que faltem das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) simples censura;

b) suspensão por três meses, seis meses ou por um período máximo de um ano;

c) exclusão.

Dois) A aplicação da pena de censura é da competência do Conselho de Direcção que a pode delegar a delegação a que pertença o associado.

Três) A avaliação da pena de suspensão é da competência da direcção, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer órgão social ou de qualquer antena, mas dela cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

Quatro) A aplicação da pena de exclusão é da competência de direcção, mas dela cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

Cinco) A suspensão ou exclusão terão de ser fundadas em violação grave e culposa dos deveres dos associados e precedidas de processo escrito do qual constarão obrigatoriamente:

a) a defesa do arguido;

b) a prova produzida;

c) a proposta, fundamentada, da aplicação da pena.

Seis) O associado arguido disporá sempre de um prazo não inferior a quinze dias para apresentar a sua defesa por escrito e, com igual pré-aviso, lhe será dado conhecimento da decisão.

Sete) No caso de recurso das decisões de suspensão ou exclusão, a votação da Assembleia Geral será feita por escrutínio secreto.

Oito) No caso de aplicação das penas de suspensão ou exclusão e de ser interposto recurso para a Assembleia Geral, o sócio em causa fica suspenso dos seus direitos sociais até decisão definitiva da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão por demora no pagamento de encargos)

Um) O não pagamento ou atraso no pagamento dos encargos estatutariamente fixados determina a exclusão do associado em falta quando este, depois de notificado para regularizar a sua situação, não acatar tal notificação.

Dois) A notificação a que se refere o número anterior será feita, obrigatoriamente, por carta registada com aviso de recepção.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Receitas)

Constituem receitas da Visible Waves:

a) o produto das jóias e quotas e outras contribuições pagas pelos associados;

b) as receitas de bens e serviços próprios;

c) todas as receitas que, como as decorrentes da prestação de serviços, resultem do legítimo exercício da sua actividade;

d) as doações, legados ou heranças aceites por deliberação da direcção e ainda os subsídios ou subvenções atribuídas por entidades particulares ou oficiais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

Um) São órgãos da associação:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente pelo sistema de lista e por voto secreto por mandatos quinquenais, sem prejuízo de reeleição.

Três) Os membros eleitos em substituição de membros demissionários ou destituídos, apenas completarão o mandato em curso.

Quatro) Qualquer membro poderá ser destituído, por motivo justificado, em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, e requerida pelo Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por grupo de pelo menos três quartos dos membros.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição e constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e regulamentares, obrigam os demais órgãos e todos os associados.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo dos direitos regulamentares e possuam as quotas em dia.

Três) Os associados honorários e beneméritos podem assistir à Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Quatro) Nas reuniões da Assembleia Geral com as limitações estabelecidas na lei e nos regulamentos é permitida a representação dos associados por procuração passada a outro associado, não podendo, no entanto, cada associado representar mais do que cinco associados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa)

Um) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente e dois secretários, sendo um deles vice-presidente.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente e pelos mesmos motivos, o segundo secretário substituirá o primeiro.

Três) É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que o deva fazer e de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado a três reuniões seguidas.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral está impedido de tomar posição nos eventuais conflitos internos da associação, bem como de actuar de forma não isenta (seja por actos ou omissões) em quaisquer disputas no interior da associação. O não cumprimento do disposto neste número é também motivo de destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por aviso postal enviado a todos os associados com pelo menos quinze dias de antecedência, por anúncio afixado nas instalações da sede e publicado num jornal de grande tiragem.

Dois) Da convocatória constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Três) Tratando-se da alteração dos estatutos ou do regulamento interno com a ordem dos trabalhos deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.

Quatro) Tratando-se da apreciação de recursos disciplinares ou da destituição dos órgãos sociais, com a ordem dos trabalhos deverá ser enviado o auto de culpa e a defesa do arguido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá por requerimento de qualquer órgão social ou de um número não inferior a três quartos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia.

Três) O requerimento a que se refere o número anterior deve consignar concretamente o objectivo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento.

Dois) Não é permitido o voto por representação nas deliberações respeitantes a eleições, apreciação de recursos disciplinares e destituição dos membros dos órgãos sociais.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos de associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia, presentes ou devidamente representados, nos casos em que a representação é permitida.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no número anterior:

a) as deliberações sobre alterações dos estatutos e do regulamento interno são tomadas por maioria qualificada de três quartos associados presentes;

b) as deliberações sobre a dissolução da associação são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos;

c) as deliberações relativas à destituição dos membros dos órgãos sociais são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes;

d) fora dos casos previstos na lei, nos estatutos e no regulamento, as deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de dez associados presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) eleger e destituir os titulares dos órgãos da associação;

b) a destituição de membros das comissões executivas das antenas efectivas, quando estes, no exercício das suas funções não cumprirem o disposto nos presentes estatutos e regulamento;

c) deliberar a aprovação do relatório e contas;

d) deliberar a alteração dos estatutos e regulamento interno;

e) deliberar a extinção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral compete:

a) convocar as assembleias gerais;

b) deferir ou indeferir, no prazo máximo de oito dias, os requerimentos que lhe sejam dirigidos para a sua convocação;

c) elaborar a ordem de trabalhos a constar obrigatoriamente da convocatória;

d) presidir às reuniões e declarar a sua abertura, suspensão, interrupção e encerramento;

e) conceder e retirar a palavra e assegurar a ordem das intervenções durante os debates;

f) admitir ou recusar moções, propostas e requerimentos, verificando a sua regularidade estatuária e regulamentar, sem prejuízo do direito de recurso para a assembleia;

g) limitar a duração das intervenções sempre que tal se torne necessário para o bom andamento dos trabalhos;

h) pôr à votação as moções, propostas e requerimentos apresentados na mesa;

i) manter a ordem e a disciplina nas reuniões, na observância dos estatutos e do presente regulamento;

j) assinar com os secretários as actas, depois de aprovadas, e o expediente da mesa;

k) rubricar os livros da associação e assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos.

Dois) O presidente da mesa está impedido de tomar parte nas discussões, excepto se estas se referirem a assuntos em que esteja directamente envolvido, caso em que se fará substituir pelo vice-presidente.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição, composição e fins)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão social encarregado da representação e gerência da associação.

Dois) Compõem o Conselho de Direcção o presidente, um vice-presidentes, quatro vogais efectivos e quatro suplentes eleitos pelo presidente.

Três) Compete ao Conselho de Direcção dirigir e fomentar toda a actividade da associação, gerir o seu património e serviços, elaborar regulamentos e nomear membros ou comissões para auxiliarem nas suas funções.

Quatro) Para a prossecução dos seus fins a Direcção reunirá, por marcação do presidente, mas as reuniões não poderão ter uma periodicidade superior a dois meses.

Cinco) De todas as reuniões será elaborada uma acta que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, em particular:

a) definir e orientar a actividade da associação de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral e o seu próprio programa;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatuárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;

c) submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgar convenientes;

d) elaborar o relatório do exercício do ano anterior e submetê-lo acompanhado do parecer do Conselho Fiscal à apreciação e votação da Assembleia Geral;

e) constituir conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem associados ou pessoas exteriores à associação, definir-lhes objectivos e atribuições e aprovar os respectivos regulamentos; aprovar os respectivos regulamentos; alínea anterior;

f) promover reuniões com os seus associados, encontros sectoriais, seminários e todas as demais actividades que lhe pareçam adequadas para a prossecução dos seus objectivos;

g) praticar, em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins da associação;

h) sempre que por urgência manifesta se justifique, o Conselho de Direcção poderá, sujeita a ratificação da Assembleia Geral, aprovar as participações sociais e institucionais da associação bem como a nomeação dos representantes respectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do presidente)

Um) Compete especialmente ao presidente do Conselho de Direcção:

a) coordenar a actividade da Direcção e convocar as respectivas reuniões;

b) assegurar as relações com os poderes públicos, a administração pública e a comunicação social;

c) resolver os assuntos de carácter urgente, que serão presentes na primeira reunião da Comissão Executiva para ratificação;

d) representar a direcção e a associação;

e) nomear o seu substituto, no caso de ausência ou impedimento;

f) marcar as reuniões da direcção;

g) exercer voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos nos estatutos e regulamentos.

Dois) O presidente pode delegar ao vice-presidente parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do vice-presidente)

Um) No exercício das suas funções compete aos vice-presidentes:

a) coadjuvar o presidente e exercer os poderes que neles sejam delegados;

b) praticar, por direito próprio, todos os actos necessários à boa resolução dos problemas relativos aos pelouros que lhes são confiados.

Dois) O vice-presidente designado presidente adjunto substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, sem prejuízo das suas funções próprias como vice-presidente, excepto para os actos em que o presidente ou a Direcção Nacional indicarem outro membro desta.

Três) O vogal tesoureiro tem à sua guarda a responsabilidade dos valores monetários da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois ou quatro vogais, sendo um deste vice-presidente.

Três) Verificando-se a falta ou impedimento do presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo vice-presidente, que é o segundo elemento da lista mais votada em eleições.

Quatro) No impedimento ou ausência de qualquer dos membros efectivos é chamado ao exercício de funções o vogal suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) velar pelo cumprimento das disposições legais estatuárias e regulamentares;

b) dar parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais da direcção;

c) examinar, sempre que entenda, a escrita e os serviços de tesouraria da associação e das antenas regionais;

d) pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal;

e) solicitar a convocação da Assembleia Geral quando julgue conveniente;

f) exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Das reuniões do Conselho Fiscal, realizada nos termos estabelecidos nos estatutos, será sempre lavrada acta que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Elegibilidade)

Um) Só podem eleger e ser eleitos para os órgãos da Visible Waves os membros efectivos e aderentes que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Não podem eleger nem ser eleitos os que não tenham pago as respectivas quotas nos seis meses anteriores à data fixada para a realização das eleições, e os que sejam membros da comissão de fiscalização do acto eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Mandatos)

Um) Os mandatos dos membros dos órgãos Visible Waves têm a duração de cinco anos.

Dois) Pelo exercício dos mandatos não cabe qualquer remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reeleição)

É permitida a reeleição para os órgãos sociais, sem limitações de mandatos, a mesma faz-se em igualdade de circunstâncias com outros candidatos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Início e termo do exercício anual)

Um) O exercício anual do primeiro ano de mandato inicia noventa dias após a publicação oficial do presente estatuto, e termina a trinta e um de Dezembro, enquanto o dos anos seguintes respeita o ano civil, ou seja, de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Dois) No último ano do seu mandato os órgãos cessantes mantêm se em funcionamento ate a realização das eleições e tomada de posse dos novos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Início dos mandatos)

Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse do presidente da Visible Waves na mesma data de início do seu primeiro exercício anual.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vacatura do cargo)

Um) Nos casos de demissão, exoneração, incapacidade prolongada, alheamento do cargo ou perda da qualidade de membro efectivo do presidente e vice-presidente da Visible Waves, simultânea ou sucessivamente, os lugares são preenchidos, por eleição, nos três meses seguintes a verificação das referidas situações.

Dois) Os membros eleitos ou nomeados em consequência do disposto nos números anteriores terminam o mandato do membro substituído.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Eleições ordinárias e extraordinárias)

Um) As eleições para os órgãos da Visible Waves são ordinárias e extraordinárias.

Dois) As eleições ordinárias destinam-se a eleger os membros da Visible Waves para mandatos completos.

Três) As eleições extraordinárias visam eleger os membros para o preenchimento de lugares vagos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Marcação das eleições)

A marcação das datas das eleições compete ao Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Sufrágio)

Um) O sufrágio é universal e por voto secreto.

Dois) Tem directo ao voto os membros efectivos e aderentes da Visible Waves que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Voto por procuração e por correspondência)

Um) Não é permitido o voto por procuração.

Dois) É permitido o voto por correspondência, desde que seja salvaguardado o sigilo do voto e garantida a identificação do votante.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Organização das primeiras eleições)

Um) As primeiras eleições são organizadas por uma comissão eleitoral eleita em assembleia dos jovens empresários e composta por cinco membros e é empossada na Assembleia Geral Constitutiva.

Dois) A Comissão Eleitoral referida no ponto um do presente artigo deve organizar as eleições de acordo com o regulamento eleitoral aprovado na referida Assembleia Geral Constitutiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Posse do presidente eleito nas primeiras eleições)

Um) O Presidente da Comissão Eleitoral confere a posse ao presidente da Visible Waves eleito nas primeiras eleições.

Dois) O presidente da Visible Waves confere a posse aos demais órgãos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Comissão instaladora)

Um) Enquanto o presente estatuto não entrar em vigor e até a tomada de posse dos órgãos sociais eleitos, cabe a Comissão Instaladora servir de interlocutor e representante da Visible Waves junto de instituições públicas e privadas.

Dois) Para as primeiras eleições dos órgãos sociais da Visible Waves, é obedecido o Regulamento Eleitoral para o efeito aprovado pela Assembleia da Visible Waves.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Estatutos)

Os estatutos só poderão ser alterados em reunião ordinária da Assembleia Geral, e as propostas de alteração deverão ser enviadas aos sócios coma a respectiva convocatória.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamento interno)

O regulamento de funcionamento interno regulará os demais aspectos do funcionamento da Visible Waves, no estrito respeito da lei e dos presentes estatutos, podendo estipular tudo o mais que necessário se torne à sua actividade, designadamente o valor e o prazo de pagamento das jóias e quotas como condição do exercício dos direitos sociais dos associados, regulamento eleitoral, núcleos.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitória

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

Um) Extinção, fusão e cisão da Associação da Visible Waves, será efectuada por deliberação de maioria de dois terços (2/3) de votos favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a extinção da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários;

Três) A extinção da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Quatro) Em caso de extinção, os bens da Associação da Visible Waves serão doados a um orfanato de natureza pública ou privada.

Associação Masjid Umme Habiba

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da associação, denominada Associação Masjid Umme Habiba, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101066495, no dia nove do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniram-se na sede da associação sita na localidade de Benga, Distrito de Moatize, Província de Tete, em Assembleia Geral extraordinária, os membros da mesma para deliberar a saída e admissão de novos membros e eleição dos órgãos sociais com alteração parcial do pacto social:

Aberta a sessão, presidida pela senhora Nazrin Admo Aly e secretariada na Mesa de Assembleia Geral por senhor Abdul Kadre Ebrahim Aly, declarou que a assembleia estava validamente constituída e em condições de deliberar, passou-se então a discussão do primeiro ponto da ordem de trabalhos, tendo os membros da associação presentes após uma breve discussão deliberado unanimemente que com vista a manter a associação operacional deve ser actualizado o número de membros da associação, tendo em conta que o membro fundador da associação, nomeadamente, o senhor Valy Aly ter falecido e os membros como senhores Carlos Ismael Salimo e Joaquim Manuel Sande, não tem feito parte das actividades da associação e por essa razão devem os mesmos serem destituídos da qualidade de membros por força de votos dos membros presentes e admitir a entrada de novos membros para cumprir com a legislação vigente que exige ter pelo menos 10 (dez) membros na associação. Com vista a estabelecer o ponto anteriormente deliberados pelos membros presentes por meio de votos, a Associação Masjid Umme Habiba, passa a ser composta por seguintes membros:

Abdul Kadre Ebrahim Aly, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100111491B, emitido a 19 de Novembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete.

Amad Nizamudine, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100342458M, emitido a 5 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete.

Carlos Ismael Salimo, casado, natural de Pebane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101179393N, emitido aos 23 de Maio de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete.

Chabir Jacob Elias Ibraimo, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n. 050100730835M, emitido a 17 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete.

Faruque Latibo Sacur, solteiro, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n. 05101178119N, emitido a 3 de Maio de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete.

Jacinta Manuel Marchone Omar, casada, natural de Malema, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n. 050106157611I, emitido a 27 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete.

Joaquim Manuel Sande, casado, natural de Sena-Caia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n. 070102264447S, emitido a 30 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

Nazrin Adamo Aly, solteira, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100075111P, emitido a 14 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete.

Taznim Adamo Aly Ashiraf, divorciada, natural de Buzi, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104540328B, emitido a 13 de Janeiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Cimento, Cidade de Pemba.

Encontrando-se presentes uma parte dos membros da associação e outros, nomeadamente, o senhor Valy Aly, encontra-se ausente por ter falecido, passou-se de imediato a discussão e deliberação sobre a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Deliberar sobre a saída e admissão de novos membros da associação.

Omar Sharif Mahomed Hussein, casado, maior, de nacionalidade Maluiana, titular do DIRE n.º 05MW00018322B, emitido a 31 de Maio de 2021, pelo Direcção de Migração, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete.

Samir Hussein, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, tittular do Bilhete de Identidade n.º 050102746715N, emitido a 16 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Mpadue, UC Acordo de Roma, Cidade de Tete.

Wassio Micia Obuelane, solteiro, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100729754I, emitido a 12 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na localidade de Benga, Moatize, Cidade de Tete.

Nordino Hossene Maneia, solteiro, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104779257P, emitido a 28 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Mateus S. Muthemba, UC Missão Pedro Q3, Cidade de Tete.

Faizal Aly, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100420755J, emitido a 18 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete.

Elias Omar Hussein, casado, natural de Lilongwe, de nacionalidade malawiana, titular do DIRE n. 05MW03828162B, emitido aos 15 de Março de 2023, pela Direcção de Migração, residente no Bairro Mpadue, Cidade de Tete.

Yasser Hussein, solteiro, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102746713A, emitido aos 20 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Mpadue, UC Acordo de Roma, Cidade de Pemba.

Ahmad Aly Ibraimo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n. 110100169927B, emitido aos 11 de Outubro de 2021. Pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Chamanculo, Kalhamanculo, Quarteirão 39, Casa 42, Cidade de Maputo.

De seguida, passou-se para discussão do segundo ponto da ordem de trabalho e tendo os membros da associação presentes deliberado unanimemente a eleição dos novos órgãos sociais da associação que passa desde já a ser composto da seguinte forma: A Mesa de

Assembleia Geral será constituída por seguintes membros: presidente da mesa Samir Hussein; vice-presidente Faizal Aly, Secretário Yasser Hussein, vice-secretário Faruque Latibo Sacur, e o Conselho de Administração será composto por seguintes membros: presidente Omar Shariff Mahomed Hussein, vice-presidente Chabir Jacob Elias Ibraimo, Secretário Abdul Kadre Ebrahim Aly, e por fim o Conselho fiscal será composto por seguintes membros: presidente Elias Omar Hussein, vice-presidente Amad Nizamudine e primeiro vogal Nazrin Admo Aly, respectivamente.

Tete, 22 de Janeiro de 2024. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Cooperativa Agrária Corredor Verde

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 17 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105023763, uma sociedade denominada Cooperativa Agrária Corredor Verde.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto n.º 1 do artigo 179 da constituição, da Lei Geral sobre as cooperativas nº 23/2009 de 8 de Setembro, vigente na República de Moçambique.

Entre:

Francisco Manuel Moamba, natural de Moamba, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100102147S, emitido em Maputo, com validade vitalícia, e domicílio em Matola, NUIT 102045270.

Emelina Berta José, casada com José Gabriel Dengo, sob regime de separação de bens, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100144352J, emitido em Matola, com validade vitalícia, Nuit: 103103398.

Albino Ezequiel Mapsanganhe, casado, com Fátima Alfredo Manjate Mapsanagnhe, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100874246N, emitido em Matola, com validade vitalícia e domicílio em Matola, NUIT 101174956.

Ângelo Alberto Canda, solteiro, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º AB1176179, emitido em Matola, valido até 27 de Outubro de 2027, com domicílio em Maputo, NUIT 107037071.

Viegas Zacarias Albino Naine, casado com Marta Bento Tembe, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105612170I, emitido em Maputo, com validade vitalícia e domicílio em Matola, NUIT 103028086.

Raul Tovela, solteiro, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100842264J, emitido em Maputo, válido até 6 de Abril de 2026, com domicílio em Matola, NUIT 115611534.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Agrária Corredor Verde, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro da Matola H, Avenida da Liberdade, Quarteirão n.º 35, Cidade da Matola, podendo mediante a deliberação da assembleia, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) produção agrícola de hortícolas;

b) produção de insumos agrícolas e processamento;

c) agropecuária e serviços;

d) promover, criar redes de distribuição de produtos nacionais;

e) comércio geral;

f) prestação de serviços em várias áreas de comércio, indústria e agro-processamento;

g) actividade de transporte e logística a nível nacional;

h) importação e exportação de bens, produtos e insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondentes a 100%da soma de 6 seis quotas, sendo:

a) Francisco Manuel Moamba – 21.000,00MT correspondente a 17.5% do capital social;

b) Emelina Berta José – 21.000,0MT (correspondente a 17.5% do capital social);

c) Albino Ezequiel Mapsanganhe – 21.000,00MT (correspondente a 17.5% do capital);

d) Ângelo Alberto Cânda – 21.000,00MT (correspondente a 17.5% do capital social);

e) Raul Tovela – 21.000,00MT (correspondente a 17.5% do capital social); e

f) Viegas Zacarias Albino Naine – 15.000,00MT (correspondente a 12.5% do capital social).

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima do capital a subscrever e de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), cuja a representação será feita pela totalidade de valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer titulo, o novo titulo só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgão sociais da cooperativa:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios: Emelina Berta José; Francisco Manuel Moamba e Albino Ezequiel Mapsanganhe.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será representado e suas contas serão enceradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A cooperativa dissolve-se nos seguintes casos:

a) por deliberação dos sócios ou dos representantes;

b) nos demais casos previstos pela lei vigente;

c) declarada a dissolução da cooperativa proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos amplos poderes para efeito;

d) dissolvendo-se a cooperativa por deliberação dos sócios serão eles os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo que foi omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Arcca Consultant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 30 de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105040211, a sociedade Arcca Consultant, Limitada, que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Arcca Consultant, Limitada, doravante denominada sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Rua Mário Esteves Coluna, Casa n.º 1, Quarteirão n.º 1, Bairro 3 de Fevereiro, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços;

b) consultoria em contabilidade, administração e recursos humanos;

c) importação e exportação de bens materiais diversos;

d) fornecimento de diversos materiais de escritório e seus acessórios;

e) formação técnico profissional;

f) prospeção e exploração de recursos minerais e seus derivados;

g) transporte e logística;

h) aluguer de viaturas ou *rent-a-car*;

i) agronegócio; e

j) fomento e criação de animais de pequeno e grande porte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 100. 000,00MT (cem mil de meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Afonso Ricardo Wello, solteiro, maior, filho de Ricardo Wello e de Isabel Manuel, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100504421, emitido a 30 de Março de 2021, em Maputo, residente na rua John Issa n.˚ 57.7 flat número 13 Bairro Central, Cidade de Maputo;

b) uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José dos Santos Coimbra, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, Filho de Agostinho dos Santos Coimbra e de Margarida José Domingos, titular do Bilhete de Identidade n.º 060104875289M, emitido a 7 de Maio de 2024, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua Mário Esteves Coluna, Casa n.º 1, Quarteirão n.º 1, Bairro 3 de Fevereiro, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária, reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício económico para:

a) deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício;

b) deliberar sobre aplicações de resultados;

c) eleger os membros de conselho fiscal para as vagas que nesse órgão se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior, deve ser comunicado aos sócios que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

ARTIGO SEXTO

(Conselho fiscal)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um conselho fiscal a eleger em assembleia geral de sócios, podendo este ser uma empresa independente de auditoria, ou auditor de contas, sendo que as responsabilidades não são delegáveis.

Dois) Os membros do conselho fiscal, serão eleitos pela assembleia geral e permanecerão empossados até a assembleia geral seguinte.

Três) A assembleia geral, elegera um membro para ser o presidente do conselho fiscal.

Quatro) Os membros do conselho fiscal estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) As partes nomeiam desde já o sócio José Dos Santos Coimbra como presidente do conselho de admnistração.

Dois) O mandato do presidente do conselho de Admnistração é de três anos, renováveis.

Três) O Presidente do conselho de Admnistração nomeado manter-se-á no exercício das respectivas funções até a eleição e posse do seu substituto.

ARTIGO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Um) Sujeito as limitações constantes destes estatutos com relação as matérias que requerem aprovação dos sócios, compete ao conselho de administração, exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de administração, poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pela assembleia geral ou pelos presentes estatutos;

b) assinatura conjunta de quaisquer de dois administradores no impedimento do presidente do conselho de administração;

c) assinatura de um dos mandatários dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

d) assinatura de algum funcionário da sociedade autorizado pelo conselho de administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade serão submetidas a aprovação da assembleia geral ordinária, após analise e aprovação pelo conselho de administração e pelo conselho fiscal, até trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Car Sale Gaza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 8 de Outubro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105035348, a sociedade Car Sale Gaza – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial é celebrado o contrato de sociedade entre:

Feliciano da Maria Lúcia Gege, solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural de Manjacaze e residente no Bairro 6 de Inhamissa, Distrito Xai-Xai, Província de Gaza, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100325564F, emitido no dia vinte e seis um de Agosto de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Car Sale Gaza – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Bairro 6 Madoene, Distrito de Chongoene, Província de Gaza.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade tem a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) compra e venda de viaturas;

b) venda de motorizadas;

c) aluguer de viaturas;

d) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma do único sócio, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao Feliciano da Lúcia Gege.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para oque se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

.....

ARTIGO QUINTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Feliciano da Maria Lúcia Gege, que assume desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um mandatário com plenos poderes para nomear mandatários á sociedade conferindo os necessários poderes de representação, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representantes legais do interdito, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Clínica Médica Xitsungo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2025, foi registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105039502, uma sociedade denominada Clínica Médica Xitsungo, Limitada, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Clínica Médica Xitsungo, Limitada, tema sua sede na Província de Maputo, Matola Cidade, Avenida 1 de Maio, Quarteirão 4, Casa n.º 21, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, consultas médicas (clínica geral, ginecologia e obstetrícia, pediatria, psiquiatria, oftalmologista, cirurgia, cardiologia, equipamentos de ecografia, CTG), laboratório de análises (testes de diagnostico rápidos, hematologia, bioquímica), sala de apoio (triagem, tratamentos e pequenas cirurgias), dispensário de medicamentos, material médico cirúrgico (descartável), outros serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT, dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor de 8.000,00MT, pertencente a Dércia Idite Changule, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500112263A e a outra quota no valor de 20.00,00MT pertencente a Ciara Amadeu José Machado solteira, menor, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504893778J, representada neste acto pela mãe Dércia Idite Changule.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Dércia Idite Changule que desde já fica nomeado administradora. Sendo que, uma assinatura do administrador chegará para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo que fica omisso será regulado por legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

EA Electronic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de treze de Fevereiro de dois mil vinte e Cinco na sede da sociedade, EA Electronic, Limitada, com a presença dos sócios Zaid Ur Rehman e Abdul Haseeb, representantes de cem por cento do capital social matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101037703, onde os sócios deliberaram por unanimidade a cedência de quotas de ambos na totalidade e entrega de novos sócios.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

a) uma quota do valor nominal de dez mil meticais, equivalente á 50% pertencente ao sócio Abdul Wajid;

b) uma quota do valor nominal de dez mil meticais, equivalente á 50% pertencente ao sócio Mohib Ur Rahman.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Enigma Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 10 de Fevereiro de 2025, foi matriculada sob NUEL 105040713, uma entidade denominada Enigma Eventos, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Enigma Eventos, Limitada, e tem a sua sede no Condomínio Casa Jovem, n.º 63, Bairro Costa de Sol, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar Sucursais, Delegações, Agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) promoção de eventos;

b) organização de eventos;

c) organização de feiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à quatro quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social pertencentes ao sócio Taibo Ismael Júnior, casado, com a Celina Daniela Semedo Alberto Taibo, em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209916B, emitido em Maputo, a 17 de Setembro de 2020, residente na Cidade da Maputo no Condomínio Casa Jovem, n.º 63, Bairro de Costa de Sol, KaMavota, NUIT 107200304;

b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social pertencentes ao sócio Leandro Filipe da Cruz Varagilal, maior, solteiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300059239I, emitido em Maputo, a 19 de Agosto de 2024, residente na Cidade da Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 950. 8º andar DT, Bairro do Alto Maé, KaMpfumo, NUIT 144989422;

c) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social pertencentes ao sócio José António Salvado, maior, solteiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070104798861A, emitido em Maputo, a 24 de Junho de 2024, residente na Cidade da Maputo, Avenida/Rua Da Guinê UC-C Casa n.º142, 6º Estufo - Beira, NUIT;

d) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social pertencentes ao sócio Alvin Gabriel Mavanga, maior, solteiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100355844P, emitido em Maputo, a 16 de Junho de 2024, residente na Cidade da Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1740, 6.º andar, Bairro Central, KaMpfumo, NUIT 150604346.

ARTIGO QUARTO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-gerente Taibo Ismael Júnior, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Frescata Charles, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 29 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105002917, uma sociedade denominada Frescata Charles, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Moisés Estreanho Chivale, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110404586961A, emitido em Maputo, a 29 de Junho de 2022, residente no Bairro Costa do Sol, quarteirão número 29, casa n.º 20, na Cidade de Maputo.

Edurado Benjamim Chivale, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0818021092239M, emitido a 25 de Março de 2022, residente no Bairro Costa do Sol, quarteirão n.º 65, casa n. 71, na Cidade de Maputo.

A parte acima identificada, tem entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade com

vista à constituição da sociedade comercial, denominada Frescata Charles, Limitada, um estabelecimento apartidária e dotada de personalidade jurídica e que se regerá pelos artigos abaixo descinta:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Constituem entre si uma sociedade comercial, de direito moçambicano, denominada Frescata Charles, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede social)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social e a sociedade tem a sua sede no Bairro do Costa do Sol, Avenida Marginal n.º 14, Cidade de Maputo, podendo por decisão sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal prestação de comércio de vendas de frutas frescas, legumes, bebidas e diversos; bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria das actividades principais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde devidamente licenciada param o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócios Moisés Estranho Chivale com percentagem de 50% e ao sócio Eduardo Benjamim Chivale pertencente a 50% Ambos de nacionalidade moçambicana e residente, na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

O sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros de acordo com o seu entendimento.

ARTIGO SEXTO

(Estrutura dos órgãos sociais)

O órgão máximo da sociedade é a direção geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e competência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida para todas questões bancarias por um director-geral senhor Moisés Estranho Chivale.

Dois) Ao director-geral competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

a) representar a sociedade em juízo ou fora dele nas suas relações com terceiros;

b) propor o desenvolvimento de nava linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;

c) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração, as contas da sociedade, as demonstrações financeiras do exercício e examinar balancetes;

d) propor o orçamento anual da sociedade e suas revisões;

e) propor o plano de negócios e assegurar a gestão corrente da sociedade;

f) dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se somente pela assinatura de director-geral ou procurador especialmente constituído por nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade e remunerações e distribuição de lucros)

Um) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada.

Dois) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que o sócio determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia.

ARTIGO NONO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na Lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

Três) Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Grupo MMS – Moiane Matos Sumane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 6 de Fevereiro de 2025, foi matriculada sob NUEL 105040472, uma entidade denominada Grupo MMS – Moiane Matos Sumane, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo MMS – Moiane Matos Sumane, Limitada e tem a sua sede no Avenida/Rua Patrice Lumumba, n.º 245, flat 101, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) transporte e logística;

b) informática;

c) imobiliária;

d) construção civil;

e) comunicação, *marketing* e publicidade;

f) telecomunicações;

g) geologia e minas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à três quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social pertencentes ao sócio Gift Maurício Francisco Sumane, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187215F, emitido em Maputo, a 30 de Setembro de 2021, residente na Cidade da Maputo, na Avenida Martires da Machva, n.º 385, 480, Bairro Polana Cimento - A, KaMpfumo, NUIT 128756388;

b) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social pertencentes ao sócio Clovis Michel de Matos, solteiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105509722S, emitido em Maputo, a 15 de Março de 2021, residente na Cidade da Maputo, Avenida Martires da Machava, Bairro Polana Cimento - A, KaMpfumo, KaMpfumo, NUIT 148639337;

c) uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social pertencentes a sócia Emília Jubileu Moiane Cordeiro, maior, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010010685F, emitido em Maputo, a 2 de Julho de 2019, residente na Cidade da Maputo, Avenida Martires da Machva, n.º 385, 480, Bairro Polana Cimento - A, KaMpfumo, KaMpfumo, NUIT 100696835.

ARTIGO QUARTO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-gerente Gift Maurício Francisco Sumane, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Jayullen Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que aos nove dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, com a denominação Jayullen Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 105037606, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Juyullen Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Matola, quarteirão 2, n.º 29, Bairro Matola Rio, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços, consultoria, lavandaria, prestação de serviços de limpeza, venda de produtos de limpeza, *car wash*, exercer actividades subsidiárias ou complementares consignações, agenciamento representações comerciais de entidades nacionais em como outro ramo de comercio ou industria não proibida por lei desde que obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a uma única cota, pertencente a sócia Lígia Tânia Sacequiça Massingue.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Lígia Tânia Sacequiça Massingue. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo, pelo qualquer outro na ausência ou impossibilidade de um.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Joyo Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040155, uma sociedade denominada Joyo Security, Limitada.

Entre:

Primeiro outorgante. Wei He, casado, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, residente Avenida de Moçambique, n.º 467, Bairro de Zimpeto, Cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00025761F, emitido pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Maputo.

Segundo outorgante. Aizhe Chen, casado, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta Cidade, titular do DIRE n.º 05CN00031394B, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Joyo Security, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Zintava, Parcela n.º 12302, Conselho Municipal de Marracuene, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: a prestação de serviços nas áreas de segurança de pessoas e bens; montagem e manutenção de sistemas de segurança e as demais actividades e outras actividades permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como estabelecer parcerias, sob qualquer forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Wei He;

b) uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Aizhe Chen.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes que forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do senhor Aizhe Chen, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, mediante credencial, acta ou procuração com poderes gerais ou especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Juniors Investimentos Comércio e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105039586, sociedade Juniors Investimentos Comércio e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade Juniors Investimentos Comércio e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Central, Avenida Julius Nyerere, n.º 520.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco; comércio a grosso de bens de consumo; importação e exportação de bens; comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco e comércio a retalho de bens de consumo. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios, adquirir participações sociais de outras sociedades nacionais ou estrangeiras em qualquer ramo de actividade, legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente o sócio Cristino Salvador Aliante, solteiro, maior, natural de Eráti, Distrito de Memba Miteve, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030308877293I, emitido a 20 de Novembro de 2023 e válido até 19 de Novembro de 2033, NUIT 179273675.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador senhor Cristino Salvador Aliante como director-geral e com plenos poderes.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que foi omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

LabES Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105026209, uma sociedade denominada LabES Consultoria & Serviços, Limitada.

Silvestre Benjamim Nhachengo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100639764S, emitido a 20 de Fevereiro de 2018, em Maputo, residente no Posto administrativo da Machava Sede, Cidade da Matola, Bairro Patrice Lumumba, Quarteirão 2, casa n.º 117, Província de Maputo, casado em regime de comunhão geral de bens com Catarina Albino Chicona Nhachengo nascida em Chibuto aos 14 de Setembro de 1974.

Adelino José Zaia, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101268169J, emitido a 22 de Julho de 2021, residente no Bairro da polana Caniço A, Quarteirão 2, Casa 63, Distrito Municipal de KaMaxaquene, caso em regime de comunhão geral de bens com Luísa Jaime Sitoe Zaia, nascida em Chibuto, a 8 de Março de 1963.

Álvaro Fernando Mujui, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110404679013A, emitido a 5 de Setembro de 2019, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 4, Casa 798, Distrito Municipal de KaMavota, casado em comunhão geral de bens com

Neida Claudia Maringue Mujui, nascida em Maputo, a 16 de Abril de 1981;

MozSA, Limitada, representada pelo senhor Emerson Lázaro Macamo, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100103402A, emitido a 12 de Fevereiro de 2020, residente no Bairro de Laulane, Quarteirão 38, Casa 366, Distrito Municipal de KaMaxaquene casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com Júlia Inês Fortes dos Santos Chiche Macamo nascida em Maputo, a 20 de Abril de 1981.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adota a denominação LabES Consultoria e Serviços, Limitada e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Rua Bento Mukhessuane, n.º 73, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) actividades de limpezas em edifícios e equipamentos;

b) lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;

c) recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;

d) promoção, preparação e implementação de investimentos nacionais e estrangeiros;

e) a gestão de marcas e *stocks* de produtos afins;

f) tratamento de águas negras;

g) fornecimento e montagem de equipamentos laboratoriais;

h) fornecimento de material hospitalar;

i) consultoria em gestão de laboratórios;

j) fornecimento de reagentes e outros produtos químicos;

k) fornecimento de produtos agrícolas

l) a promoção da constituição e gestão de fundos de investimento;

m) a prestação de serviços de promoção, mediação e gestão de matérias-primas ou produtos manufaturados afins;

n) o exercício do comércio geral a grosso e a retalho de matérias-primas ou produtos manufaturados, de origem pesqueira, agrícola ou industrial;

o) o exercício das actividades de importação e exportação, representações comerciais, marcas e patentes, comissões, consignações e a prestação de serviços afins, e bem assim quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 4 quotas:

a) uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representando 30% do capital social, pertencente ao sócio Silvestre Benjamim Nhachengo;

b) outra quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representando 30% do capital social, pertencente ao sócio Adelino José Zaia;

c) outra quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando 20% do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Fernando Mujui;

d) outra quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando 20% do capital social, pertencente ao sócio Mozsa, Lda, representada por senhor Emerson Lázaro Macamo na qualidade de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

O ano social coincide com o ano civil e os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidado como único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Licote Frescos e Congelados, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação que no dia 13 de Fevereiro do ano de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105040861, uma entidade denominada Licote Frescos e Congelados, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial) a denominação Licote Frescos e Congelados, Limitada e tem sua sede na Cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, Avenida Guerra popular, n.º 964, Trazeira, Bairro Alto-Maé

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) venda de todo o tipo mariscos;

b) venda de carnes;

c) venda de produtos frescos, frutas e legumes;

d) venda de produtos alimentares;

e) processamento e conservação de carnes e mariscos com importação e exportação;

f) venda de material e equipamento de pesca;

g) exploração de actividades de pesca;

h) piscicultura; avicultura, pecuária;

i) exploração de matadouros;

j) prestação de serviços de consultoria na área de pescas e agropecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte forma:

a) Alfredo Augusto Taimo, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Edizio Victorino Cumbe, com uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais (35.000,00MT), correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;

c) Hoodson Victorino Taimo, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alfredo Augusto Taimo, que desde já fica nomeada director-geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Licote, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Licote, Limitada. Com sede na Cidade de Maputo, com o capital social é de cem mil meticais, matriculada sob NUEL101541274, deliberaram a mudança de endereço da sociedade, passando a ter a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo, Avenida Guerra Popular, n.º 964, Traseira, Bairro Alto-Maé. Em consequência, fica alterada a redação do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 964, Traseira, Bairro Alto-Maé, Distrito Municipal de Kampfumo, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lista Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicaçãoque no dia 6 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039062, uma sociedade denominada Lista Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oswaldo José Matias Lista viúvo, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00037579J, emitido a 19 de Dezembro de 2023 e válido até 18 de Dezembro de 2024, residente na Avenida Julius Nyerere, Condomínio Vista Real, n.º 4057, Apartamento 2 – Bairro da Sommerchield 2.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regera pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social de Lista Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, Condomínio Vista Real, n.º 4057, Apartamento 2 – Bairro da Sommerchield 2 e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio único pode deslocar a sua sede para qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: outras actividades e apoio aos negócios, N.E.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente a mesma ao sócio único Osvaldo José Matias Lista.

ARTIGO QUATRO

(Administracão)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio único Oswaldo José Matias Lista.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omisso no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Maneluz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100539136, uma sociedade denominada Maneluz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel José Matias Dias, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Amélia João Chichango, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202013568N, emitido a 3 de Abril de 2012 e válido até 3 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Khongolote - 1º de Maio, Quarteirão 10, Casa n.º 11, que outrora em seu próprio nome nos termos do artigo 96º do Decreto – Lei n.º 22005 de 27 de Dezembro celebra o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maneluz – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constitui-se como sociedade comercial sob. forma de responsabilidade limitada tendo a sua sede social na Matola, Avenida 4 de Outubro, 3201.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sede para qualquer parte do país ou abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços relacionados com:

a) comércio de material eléctrico, iluminação e de telecomunicações;

b) instalações eléctricas e cablagem estruturada de redes (LAN);

c) montagem e manutenção de ar condicionados;

d) consultoria e prestação de serviços em áreas multidisciplinares;

e) estruturas metálicas e serralharia;

f) ferragens e ferramentas;

g) serviço de pneus e reboque de viaturas;

h) alinhamento da direcção, lavagem e reparação de viaturas;

i) venda de peças auto e lubrificantes;

j) transportes e logística;

k) importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas ou complementares com o seu objecto principal, nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida a participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), que correspondem a única quota de cem por cento subscrita pelo sócio único Manuel José Matias Dias.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários e bens.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

a) apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá se reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade que esta dispensada da caução será exercida por Manuel José Matias Dias.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa a passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, nomeadamente abertura e movimentação de contas bancárias, que a lei ou presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal, nos limites do mandato.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação em assembleia-geral dos herdeiros.

ARTIGO NONO

(Balanço de distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Os resultados líquidos apurados em cada exercício serão aplicados sucessivamente:

a) no fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) noutras reservas destinadas a garantir um menor equilíbrio terceiro da sociedade;

c) em distribuição ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos focados por lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro de 2005 e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

MM London Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 6 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039063, uma sociedade denominada MM London Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mariana de Lurdes Matias Malta, solteira, natural de Portugal, nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CC006593, emitido a 21 de Dezembro de 2021, pelo SEF em Portugal, residente na Avenida Julius Nyerere, Condomínio Vista Real, n.º 4057, Apartamento 2 – Bairro da Sommerchield 2.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adapta a denominação social de MM London Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, Condomínio Vista Real, n.º 4057, Apartamento 2 – Bairro da Sommerchield 2 e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação da sócia única pode deslocar a sua sede para qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: outras actividades e apoio aos negócios, N.E.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente a mesma à sócia única Mariana de Lurdes Matias Malta.

ARTIGO QUATRO

(Administracão)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelasócia única Mariana de Lurdes Matias Malta.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omisso no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

MMS - Moiane Matos Sumane Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 10 de Fevereiro de 2025, foi matriculada sob NUEL 105040713, uma entidade denominada MMS - Moiane Matos Sumane Transportes e Logística, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MMS - Moiane Matos Sumane Transportes e Logística, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba, n. 245, Flat 101, Cidade de Maputo;

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: transportes e logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à quatro quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 56.400,00MT (cinquenta e seis mil e quatrocentos meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (94%) do capital social pertencentes ao sócio Grupo MMS – Moiane Matos Sumane, Limitada, com sede Bairro Polana Cimento, Avenida/Rua Patrice Lumumba, n.º 245, flat 101, registada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105040472, representada neste acto pelo Gift Maurício Francisco Sumane;

b) uma quota no valor nominal de 1.200,00MT (mil e duzentos meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (2%) do capital social pertencentes ao sócio Gift Maurício Francisco Sumane, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187215F, emitido em Maputo, a 30 de Setembro de 2021, residente na Cidade da Maputo na Avenida Martires da Machva, n.º 385, 480, Bairro Polana Cimento - A, KaMpfumo, NUIT 128756388;

c) uma quota no valor nominal de 1.200,00MT (mil e duzentos meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (2%) do capital social pertencentes ao sócio Cloves Michel de Matos, solteiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105509722S, emitido em Maputo, aos 15 de Março de 2021, residente na Cidade da Maputo, Avenida Martires da Machava, Bairro Polana Cimento - A, KaMpfumo, KaMpfumo, NUIT 148639337.

d) uma quota no valor nominal de 1.200,00MT (mil e duzentos meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (2%) do capital social pertencentes ao sócio Emília Jubileu Moiane Cordeiro, maior, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010010685F, emitido em Maputo, a 2 de Julho de 2019, residente na Cidade da Maputo, Avenida Martires da Machva, n.º 385, 480, Bairro Polana Cimento - A, KaMpfumo, KaMpfumo, NUIT 100696835.

ARTIGO QUARTO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-gerente Gift Maurício Francisco Sumane, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

New Horizons Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte quatro, foi alterado o pacto social da sociedade New Horizons Mozambique, Limitada, registada sob NUEL 100411113, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, o artigo quinto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 716.250,00MT (setecentos e dezasseis mil e duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 95.5% (noventa e cinco vírgula cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio, New Horizons Africa, LLC;

b) uma quota no valor de 33.750,00MT (trinta e três mil e setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 4.5% (quatro vírgula cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio, NHA (Mauritius), LTD.

Nampula, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Nexus Construções e Serviços, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação que no dia 29 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105040114, uma entidade denominada Nexus Construções e Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação de Nexus Construções e Serviços, Limitada e tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, 1262, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) construção civil; construção de estradas e pontes;

b) consultoria em construção civil, arquitetura, fiscalização;

c) aluguer de material e equipamento de construção;

d) elaboração de projetos e exploração de instalações elétricas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou fins, mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas divididas da seguinte forma.

a) Eric Fernando de Oliveira, com uma quota no valor nominal de 199.800,00MT (cento noventa e nove mil oitocentos meticais), correspondente a (33,3%) trinta e três vírgula três por cento do capital social;

b) Renildo Teófilo Nhangumele, com uma quota no valor nominal de 200.400,00MT (duzentos mil quatrocentos meticais), correspondente a (33,4%) trinta e três vírgula quatro porcento do capital social;

c) Roberto Albino Júnior Chaúque, com uma quota no valor nominal de 199.800,00MT (cento noventa e nove mil oitocentos meticais), correspondente a (33,3%), trinta e três vírgula três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Renildo Teófilo Nhangumele, que desde já fica nomeado director-geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nhumbate Agro Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 18 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041373, uma sociedade denominada Nhumbate Agro Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Francisco Nhumbate Uamba, casado com Rosa Mangane Bila sob regime de comunhão geral de bens de nacionalidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100704807493S, emitido a 11 de Fevereiro de 2020, na Matola, residente em Madinguine-Moamba.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Nhumbate Agro Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Moaqmba, no Posto Administrativo de Moamba Sede, será criada por um tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto produção e comercialização de leguminosas, produção e comercialização de cana-de-açúcar, corte de cana de açúcar, criação de gado (bovino, caprino, suíno, ovino e galináceos, transporte de cana de açúcar dos campos de produção até a unidade de processamento, transporte de mercadorias, transporte de material de material de construção e outros, transporte de trabalhadores e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Francisco Nhumbate Uamba.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Francisco Nhumbate Uamba, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução bastando a sua assinatura.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único Francisco Nhumbate Uamba.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fundo de Promoção Desportiva (FPD, FP)

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de quatro de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, o Fundo de Promoção Desportiva (FPD, FP), concessionou a Oceania Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, Bairro Central A, Cidade de Maputo, n.º 2511, NUIT 401489738 e Nossa Família Comercial, Lda com sede na Rua Cardeal Dom Alexandre, Bairro Albasine, Cidade de Maputo, n.º 4478, rés-do-chão, NUIT 401621016, um espaço no Estádio Nacional do Zimpeto: tendo consequentemente, prosseguido a seguinte redacção do artigo primeiro, dos estatutos da concessionária passando o mesmo a ter seguinte nova redacção.

Entre: O Fundo de Promoção Desportiva (FPD, FP), sita na Avenida de Moçambique, Km 14, - Estádio Nacional de Zimpeto, neste acto representado pela senhora Amélia Cabral Chavana, na qualidade de directora-geral, com poderes suficientes para o efeito, de ora em diante designado por Locador e Consórcio constituído pelas empresas: Oceânica Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, Bairro Central A, Cidade de Maputo, n.º 2511, NUIT 401489738, contacto: 842811466, 825653878, neste acto representado pelo senhor Mohamad Hassan Mahmoud na qualidade de director-geral e Nossa Familia Comercial, Lda com sede na Rua Cardeal Dom Alexandre, Bairro Albasine, Cidade de Maputo, n.º 4478, rés-de-chão, NUIT: 401621016, contacto: 840233406, neste acto representado pelo Senhor Zhong Zhuang Zhuang na qualidade de Director Geral, ambos designados por Locatário.

Considerando que:

a) o Locador, tem sob sua gestão o Estádio Nacional do Zimpeto (ENZ) e o Locatário pretende ocupar uma área a sudoeste para a construção de um centro comercial;

b) no exercício do seu escopo empresarial, as partes identificaram entre si, interesses, necessidades e oportunidades de negócio comuns, atendendo as mais-valias e expertise que cada uma representa e apresenta com o fim de promover o desporto nacional;

c) as partes celebram o acordo inspirados no espírito de regime das parcerias público-privadas na qual o Locatário vai realizar benfeitorias no ENZ em contrapartida da concessão de uma área bruta para construção de centro comercial;

d) imbuídos pelo espírito de boa-fé e de reciprocidade mútuas, celebram o presente contrato de arrendamento cujas cláusulas a seguir expressas, as vinculam.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Um) Nos termos do presente contrato, o Locador cede ao Locatário um espaço para construção de centro comercial área de 3.573,37m , localizada a sudoeste Estádio Nacional do Zimpeto, se estendendo desde a bilheteira até a vedação existente destinado a referida construção.

Dois) O Locatário mantém-se responsável perante o Locador e por quaisquer obrigações assumidas no âmbito de suas relações institucionais.

Três) O presente contrato de concessão enquadra-se na sub-modalidade Concepção, Construção, Operação e Devolução (DBOT – Design, Build Operate and Transfer).

Quatro) O Locatário obriga-se a proceder a intervenção das áreas já identificadas consoante aos termos de referência em anexo, e que são, 3 parte integrante do presente contrato, a serem apresentados por cada área a ser intervencionada pelo Locador.

Cinco) O Locatário obriga-se a enviar um ante-projecto de construção de um centro comercial a ser aprovado pelo Locador.

Seis) O Locatário obriga-se a custear na totalidade as obras de construção de três (3) lojas num local a ser indicado dentro do recinto do ENZ, que deverão ser exploradas pelo Locador.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Áreas de intervenção)

No exercício das boas relações o Locatário deve realizar trabalhos no ENZ e adequação de acordo com o objecto contratual que constituirá na construção e reabilitação das seguintes áreas:

a) limpezas sazonais do parque de estacionamento (Zona A,B,C e D), sempre que se mostrar necessário e mediante solicitação feita pelo FPD-FP durante a vigência do presente contrato;

b) construção e manutenção do muro de vedação em redor de todo ENZ durante a vigência do contrato, obedecendo os TDR's e o cronograma de actividades;

c) colocação de portões eléctricos nos acessos do ENZ e montagem dos portões de acesso de peões na zona D e B, obedecendo os TDR's e o cronograma de actividades;

d) reabilitação completa do sistema de iluminação exterior, no perímetro compreendido entre as zona D, A, e B do estacionamento do ENZ, obedecendo os TDR's e o cronograma de actividades;

e) implantação da sinalização e orientação de público no ENZ, obedecendo os TDR's e o cronograma de actividades;

f) fornecimento de consumíveis para tratamento do relvado do campo de futebol do ENZ e aquisição e montagem de aspersores para o campo de futebol do ENZ, obedecendo os TDR's e o cronograma de actividades;

g) aquisição, fornecimento, montagem e manutenção de um sistema de vídeo vigilância completo para o campo de Futebol do ENZ composto por 32 cameras (trinta e duas), obedecendo os TDR's e o cronograma de actividades;

h) reabilitação de todas casas de banho da Zona C ENZ, repartidas em grupos de 3 unidades por fase, obedecendo os TDR's e o cronograma de actividades;

i) aquisição de equipamentos necessários para unificação de todos torniquetes com a sala de controlo do sistema, bem como garantir o apetrechamento da referida sala com mobiliaria, equipamento informático e software de gestão;

j) as obras terão a duração de dezoito (18) meses com início a partir de 4 de Fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência)

Um) O presente contrato entrará em vigor a partir da data de obtenção do Visto do Tribunal Administrativo e terá a duração de 15 (quinze) anos.

Dois) Sendo que a partir do décimo ano de vigência do contrato poderão ser adicionadas novas áreas de intervenção, assim como mudará a percentagem de agravamento da renda a ser paga pelo Locatário ao Locador, de 5% para 10%.

Três) As partes podem por acordo decidir prorrogar o presente contrato por mais 10 (dez) anos, devendo para tal manifestar interesse com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data do seu término. Sendo que os termos e condições de eventual renovação serão negociados pontualmente.

CLÁUSULA QUARTA

(Renda)

Um) O Locatário compromete-se a pagar uma renda fixa no valor de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), o correspondente à exploração do edifício sito ENZ para fins comerciais, acrescidas as taxas de consumo de energia e água.

Dois) As despesas do consumo de energia e água ficam por conta do Locatário.

Três) Por conta das benfeitorias a serem realizadas pelo Locatário, o mesmo deverá pagar ao Locador o valor da renda no montante (100.000,00MT) nos primeiros 5 (cinco) anos de vigência do contrato, totalizando o valor de 4.200.000,00MT (quatro milhões e duzentos mil meticais) em virtude do Locatário estar isento do pagamento de renda durante os primeiros 18 meses de vigência do contrato.

Quatro) O valor da renda sofrerá um agravamento de 5% (cinco por cento), a cada ano de execução do presente contrato, sendo aplicável após 5 (cinco) anos de vigência do contrato, e posteriormente actualizado nos termos do número 2 da cláusula terceira do presente contrato.

Cinco) As taxas do consumo de água e energia fixados no número 1 serão pagos directamente a EDM e a Aguas da Região de Maputo.

Seis) O Locatário investirá no total 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticais) sendo 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais) por consórcio para a construção de 2 lotes do centro comercia

Sete) O Locatário efectuará o pagamento do prémio de assinatura no valor acordado em 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), a ser pago no momento de assinatura do contrato.

Oito) Durante o período de execução das obras (18 meses), o Locatário fica isento de pagamento de renda.

Nove) O valor da renda referenciada no ponto 1 da presente cláusula deve ser pago por via de depósito na conta bancária abaixo do FPD, FP, até ao dia 5 de cada mês, apresentado o comprovativo para efeitos de registo e emissão do respectivo recibo: Dados Bancários: Titular da Conta: Fundo de Promoção Desportiva Banco: Millennium BIM n.º da Conta: 56677004 NIB: 000100000005667700457.

Dez) Sobre os valores recebidos incidem os impostos devidos nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Locador)

Um) Constituem obrigações do Locador:

a) coloborar junto do Locatário para elaboração do projecto e todas especialidades;

b) proceder em colaboração com o Locatário, para a cedência do espaço para implantação da obra;

c) assegurar o fornecimento de água e energia elétrica para materialização do projecto;

d) organizar reuniões de obra semanalmente na presença dos responsáveis das obras;

e) designar uma equipe de trabalho para articular e coordenar com a Locatário todos os aspectos inerentes à realização do objecto do contrato;

f) informar com antecedência mínima de 24 horas sobre qualquer pretensão de efectuar visitas de monitoria ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do locatário)

Constituem obrigações do Locatário:

a) realizar benfeitorias a luz dos termos de referência enviados pelo Locador;

b) cumprir com os prazos previstos no cronograma de intervenções e benfeitorias, que é parte anexa ao presente contrato;

c) pagar ao Locador o prémio de assinatura citado na cláusula 4 no ponto 7;

d) apresentar um ante projecto a ser aprovado pelo Locador para que o Locatário avance para o projecto executivo;

e) pagar regular e pontualmente a renda;

f) Garantir a correcta utilização, conservação e manutenção do imóvel bem como o local identificado;

g) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados ao imóvel por culpa sua ou de terceiros que sejam seus trabalhadores, visitantes e utentes;

h) participar semanalmente do encontro de obra promovido pelo Locador;

i) entregar ao Locador, no fim do contrato, o imóvel construído no estado de conservação, ressalvadas as deteriorações pelo seu uso normal;

j) cumprir com as obrigações fiscais e outras previstas na legislação em vigor na República de Moçambique;

k) permitir que o Locador fiscalize e proceda monitorias periódicas ao imóvel;

l) com aprovação do Locador, efectuar as obras ou manutenção do imóvel; m) não realizar obras e benfeitorias necessárias para o exercício da sua actividade sem autorização prévia dada por escrito pelo Locador; e

n) cumprir com as normas e regulamentos do Locador.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Uso e fruição)

Um) O Locatário não poderá depositar ou armazenar no imóvel arrendado materiais inflamáveis, corrosivos, tóxicos ou por qualquer forma perigosos para a segurança dos utentes sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das responsabilidades por danos que lhe forem imputáveis nos termos da lei.

Dois) O Locatário fica responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados ao imóvel ou bens nele instalado, bem como pela inobservância das leis e regulamentos aplicáveis por inconsideração, negligência ou má-fé sua, ou ainda de outras pessoas que utilizem o imóvel objecto do arrendamento, sendo da sua conta as despesas resultantes da respectiva reparação. Todas as obras e ou melhoramentos a realizar no imóvel arrendado, carecem de autorização escrita do Locador, porém, correrão por conta do Locatário e ficam, desde logo, a pertencer ao imóvel, sem que se possa alegar o direito à indemnização por benfeitorias findo o contrato;

Três) O Locatário não cederá os seus direitos de utilização do Imóvel objecto deste contrato, nem sublocará o mesmo ou parte deste sem o consentimento do Locador.

Quatro) Qualquer alteração à utilização do espaço físico coberto pela área arrendada carece de prévio consentimento por escrito do Locador, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

(Rescisão do contrato)

Um) O presente contrato pode ser rescindido por comum acordo, se alguma das partes o julgar conveniente, por declaração escrita, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

Dois) O contrato poderá ainda ser rescindido pelo Locador quando se verificarem as seguintes situações:

a) a falta de pagamento mensal acordada até duas rendas vencidas e não pagas;

b) o abandono do imóvel por um período longo (mais três meses), estando o mesmo em condições de segurança reduzida;

c) a falta de cumprimento das obrigações do Locatário;

d) o uso do imóvel para fins distintos fora do objecto contratual;

e) por falsas declarações sobre o objecto contratual a ser desenvolvido;

f) por vontade de qualquer das partes, ao que se seguira o regime fixado no Código Civil em vigor na República de Moçambique.

Três) Atingido o termo do contrato e verificada a ausência por abandono injustificada e falta de pagamento pelo Locatário por mais de 6 meses, o Locador incorrerá em acção judicial de rescisão do contrato e ordem de despejo.

CLÁUSULA NONA

(Litígios)

Um) As partes comprometem-se a resolver amigavelmente e no esprito de boa-fé, os conflitos emergentes da aplicação, interpretação, execução, ou incumprimento do presente contrato.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, a parte lesada deve comunicar por escrito a outra parte, identificando a matéria em litígio, o dia e a hora para a realização de um encontro entre as partes, tendo em vista a obtenção de um acordo conciliatório.

Três) Não chegando as partes a consenso na resolução dos conflitos referidos no número anterior, recorrerão à decisão judicial, sendo competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos de força maior)

Um) Cessa a responsabilidade das partes pelo atraso ou incumprimento total ou parcial das suas obrigações, nos termos deste contrato, quando se verifique caso de força maior.

Dois) Considera-se, para efeitos do presente contrato, caso de força maior ou caso fortuito, a verificação de factos extraordinários, imprevistos e inevitáveis, cujos efeitos se produzem independentemente da vontade das partes, tais como actos de guerra, subversão, distúrbios civis, epidemias, tremores de terra, incêndios de terceiro, raio, inundações e quaisquer outros eventos que afectem o cumprimento do contrato.

Três) A parte afectada pelo caso de força maior ou caso fortuito, deverá comunicar por escrito à outra parte da ocorrência verificada, propondo soluções alternativas.

Quatro) A falta dessa comunicação retira à ocorrência a qualificação de caso de força maior ou de caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Alterações ao contrato)

Um) Todas as alterações ao estabelecido no presente contrato, só serão válidas e eficazes se forem reduzidas a documento escrito assinado pelas partes.

Dois) Todas e quaisquer comunicações respeitantes ao presente contrato só serão tidas como válidas desde que feitas por escrito.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, os domicílios dos outorgantes indicados no preâmbulo consideram-se inalterados, até que as partes comuniquem reciprocamente a sua mudança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Anticorrupção)

As partes subscritoras do presente contrato, comprometem-se a não oferecer directa ou indirectamente, vantagens a terceiros e nem solicitar, prometer ou aceitar para benefício próprio ou de outrem, ofertas com propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar, nos termos do n.º 1, do artigo 6, da Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Legislação aplicável)

O presente contrato rege-se pelos seguintes instrumentos: Lei n.º 15/2011 de 10 de Agosto, que estabelece as normas orientadoras do processo de contratação, implementação e monitoria de empreendimentos de parcerias público privadas de projectos de grande dimensão e de concessões empresariais, Decreto n. 69/2013, de 20 de Dezembro, que aprovado o Regulamento de Parcerias Púbico Privadas e Concessões Empresarias de pequena Dimensão; e Decreto n. 79/2022, de 30 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente contrato serão integrados por documentos complementares devidamente assinados por ambas as partes e/ou pela legislação vigente aplicável. Este contrato é feito e assinado em Maputo, em quatro exemplares de igual teor e valor em juízo, cabendo a cada uma delas uma cópia.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Novera Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 18 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 105041322, a sociedade Novera Energy, Limitada, sociedade por quotas, constituída entre os seguintes sócios:

Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane, divorciado, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Crisanto Castiano Mitema, n.º 72, 2º andar, flat 6, Bairro Central, em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477923N, emitido a 29 de Dezembro de 2020, pela Direção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, com NUIT 101294870; e

Simião Batista Julião Fenias, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Beira, n.º 3334, Quarteirão 64, Bairro do Ferroviário, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220651C, emitido a 31 de Dezembro de 2021, pela Direção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, com NUIT 112269614.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 251º do Código Comercial, reproduzo a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Novera Energy, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos Código Comercial e demais legislação vigente.

Dois) A sociedade tem existência a partir da data da sua constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede social na Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 529/1, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer parte do território nacional por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bastando para o efeito uma deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto o desenvolvimento de actividades no sector da energia, com especial enfoque nas energias renováveis, incluindo, mas não se limitando a:

a) desenvolvimento, implementação, exploração e gestão de projetos de produção de energia a partir de fontes renováveis e não renováveis, incluindo energia solar, eólica, hídrica, biomassa, geotérmica, hidrogénio verde, bem como outras fontes alternativas de energia, podendo ainda proceder à venda e distribuição de energia elétrica, térmica e outros vetores energéticos;

b) prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e engenharia na conceção, desenvolvimento, implementação, monitorização e otimização de sistemas energéticos, eficiência energética, gestão de recursos energéticos e auditorias energéticas, incluindo a elaboração de estudos de impacto ambiental e de viabilidade económica e financeira;

c) planeamento, desenvolvimento, construção, operação, manutenção e gestão de centrais de produção de energia, redes de transporte e distribuição, parques eólicos, centrais solares fotovoltaicas e térmicas, estações de carregamento para veículos elétricos, centrais hidroelétricas, sistemas de armazenamento de energia, infraestruturas de produção e distribuição de hidrogénio, bem como qualquer outra infraestrutura associada ao setor energético;

d) compra, venda, distribuição, importação, exportação, representação e comercialização de equipamentos, componentes, tecnologias e sistemas relacionados com a produção, armazenamento, distribuição e consumo eficiente de energia, incluindo painéis solares, turbinas eólicas, baterias, inversores, transformadores, carregadores de veículos elétricos, bombas de calor, sistemas de iluminação eficiente e outros dispositivos de eficiência energética;

e) investigação e desenvolvimento de novas tecnologias e soluções energéticas, incluindo sistemas inteligentes de gestão de energia, redes elétricas inteligentes (smart grids), digitalização e automação de processos energéticos, armazenamento de energia, combustíveis alternativos, bem como inovação na produção, gestão e consumo de energia sustentável;

f) implementação de soluções para a valorização energética de resíduos, desenvolvimento de projetos de economia circular no setor energético, produção de biogás e biocombustíveis a partir de resíduos orgânicos, bem como reciclagem e reaproveitamento de componentes e materiais utilizados em infraestruturas energéticas;

g) desenvolvimento e implementação de projetos e serviços de eficiência energética para edifícios, indústrias e infraestruturas urbanas, incluindo auditorias energéticas, certificação energética, otimização de consumos, soluções de isolamento térmico, iluminação eficiente e integração de energias renováveis em edifícios;

h) desenvolvimento e promoção de programas de formação, *workshops,*

seminários e cursos especializados na área das energias renováveis, eficiência energética, gestão sustentável de recursos energéticos e inovação tecnológica no setor energético;

i) desenvolvimento e implementação de soluções para mobilidade elétrica e sustentável, incluindo a instalação e gestão de redes de carregamento de veículos elétricos, venda e aluguer de veículos elétricos, desenvolvimento de tecnologias de transporte baseado em hidrogénio e outras fontes alternativas de energia;

j) aquisição, gestão e alienação de participações sociais em sociedades com objecto relacionado com a energia, participação em consórcios, parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de produção e comercialização de energia, bem como investimento em ativos e infraestruturas energéticas.

Dois) A sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável, bem como realizar todas e quaisquer operações comerciais, industriais, financeiras, mobiliárias e imobiliárias que sejam necessárias ou convenientes à prossecução do seu objeto social, quer a nível nacional como internacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente às seguintes quotas:

a) uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais (70.000,00MT), correspondente a setenta por cento (70,0%) do capital social, pertencente ao sócio Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane;

b) uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a trinta por cento (30,0%) do capital social, pertencente ao sócio Simião Batista Julião Fenias.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador único ou um conselho de administração composto por um máximo de cinco membros.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia Geral, sendo o presidente eleito por coaptação que designará também o seu presidente.

Três) É, desde já, nomeado administrador para o quadriénio 2024-2027, o sócio Boaventura David Lázaro Guimarães Dumangane.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela(s) assinatura(s):

a) em conjunto, de dois administradores;

b) em conjunto, de um administrador e de um mandatário da sociedade, nos termos e limites específicos do instrumento de mandato;

c) em singelo, de um administrador, nos precisos termos que tiver sido designado, em acta donde conste a sua nomeação e respectiva delegação de poderes;

d) por um único ou mais mandatários da sociedade, nos termos do(s) respectivo(s) instrumento(s) de mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

NTL, Procurment & Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105039128, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada NTL, Procurment & Supply, Limitada, constituída entre os sócios: Fernanda Mariamo Machaieie, solteira, natural de Maputo, filha de Mariamo Machaieie, nascida a 13 de Maio de 1992, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105714820F; emitido no Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 8 de Junho de 2022, residente no Bairro Maiaia, Cidade Baixa Nacala-porto e Calú Milihano Rajabo, solteiro, natural de Manjacaze, Filho de Rajabo Milihano e de Amina Lauchande, nascido a 11 de Julho de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.˚ 090201960508A, emitido no Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 22 de Julho de 2021,residente no Bairro Maiaia, Cidade Baixa Nacala-porto, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

Um) A sociedade limitada terá a denominação NTL, Procurment & Supply.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro bloco1, Avenida Principal Nacala-porto Cidade alta

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da República de Moçambique.

Dois) Criando sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade limitada tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades:

a) actividade de transporte;

b) logística;

c) importação e exportação;

d) procuriment & supply;

e) comércio.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante a dinâmica do mercado com devida autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) Fernanda Mariamo Machaieie 50 % correspondente a 25000MT do capital social;

b) Calú Milihano Rajabo 50% correspondente a 25000MT do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada ao senhor Calú Milihano Rajabo devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade, desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários da administração na sociedade,

podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou alocação de bens móveis e imóveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por sócios.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, junto dos filhos por direito.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sociedades de responsabilidade limitada.

ARTIGO OITAVO

(Inicio da actividade)

A NTL Procurment & Supply Sociedade, Limitada poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 16 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

OJM Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 6 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039064, uma sociedade denominada OJM Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Osvaldo José Matias Malta, solteiro, natural de Portugal, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB643393, emitido a 21 de Dezembro de 2020, pelo SEF em Portugal, residente na Avenida Julius Nyerere, Condomínio Vista Real, n.º 4057, Apartamento 2 – Bairro da Sommerchield 2.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que se regera pelos presentes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade ora criada adopta a denominação social OJM Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, Condomínio Vista Real, n.º 4057, Apartamento 2 – Bairro da Sommerchield 2 e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio único pode deslocar a sua sede para qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(objecto)

A sociedade tem por objecto: outras actividades e apoio aos negócios, N.E.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente a mesma ao sócio único Osvaldo José Matias Malta.

ARTIGO QUATRO

(Administracão)

A administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente será exercida pelo sócio único Osvaldo José Matias Malta.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo, o que for omisso no presente contrato de sociedade regularão as disposições de legislação comercial aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Pave Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040250, uma sociedade denominada Pave Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fileu Gonçalves Pave, solteiro, residente em Maputo, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113188Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Novembro de 2021, constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Pave Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na Avenida Karl Marx, n.º 995, Prédio Arganil, 2º andar.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duracão)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) emissão de bilhetes de voos;

b) vistos de entrada nas diversas embaixadas;

c) transporte de passageiros do aeroporto para os hotéis e vice-versa;

d) marcação de reservas nas Linhas Aéreas de Moçambique;

e) transporte terrestre interprovincial;

f) outras actividades afins que sejam permitidas por Lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente a uma única quota de Fileu Gonçalves Pave.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por gerente nomeado pela gestão.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 6 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Plate Perfect – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação que no dia 12 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105040794, uma entidade denominada Plate Perfect – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação Plate Perfect – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, Bairro Central, Avenida Karl Marx, casa n.º 766/768, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo:

a) comércio de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;
b) comércio de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão;
c) comercio de louças em cerâmica em vidro, de papel e de produtos de limpeza;
d) venda de material, equipamentos e produtos de limpeza;
e) comércio de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados;
f) venda de cosméticos, roupas, calçados e bolsas;
g) venda de material e equipamento informático, consumíveis de escritório;
h) venda de artigos de papelaria e livraria;
i) venda de todo o tipo de mobiliário;
j) venda de artigos de desporto, suplementos, vende material e equipamentos para desporto;
k) comércio de flores, plantas e sementes, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou fins, mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representado por uma única quota pertencente ao sócio único Adélia Tomázia Guimarães Madeira Gujamo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100966887B, emitido na Cidade de Maputo, a 22 de Setembro de 2021, pela Direção Nacional de Identificação Civil, residente na Província de Maputo, Distrito de Beluluane, Quarteirão 2, casa n.º 71.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Adélia Tomázia Guimarães Madeira Gujamo, que desde já fica nomeada directora-geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura da diretora-geral, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Ponto Cargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 18 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020949, uma sociedade denominada Ponto Cargo, Limitada.

Primeiro: Shelsio Fernando Matenja, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Distrito da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102587043S, emitido pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade da Maputo, a 27 de Julho de 2021.

Segundo: Shaquil Mahomed Nazimo Adamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Distrito da Cidade de Maputo, portador do BI n.º 110101277134M, emitido pelo Arquivo de identificação civil da cidade da Maputo a 9 de Abril de 2021.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente instrumento por via do qual, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas estipulações dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ponto Cargo, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3215,2º andar, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade: prestação de serviço de despacho aduaneiro, consultoria para negócios e a gestão, logística, *procurment,* aluguer de viatura.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondendo à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) para o sócio Shelsio Fernando Matenja;
b) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) para o sócio Shaquil Mahomed Nazimo Adamo.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota a sociedade e os outros sócios gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça

funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador-delegado com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um administrador designado pelos sócios em assembleia geral, por mandato de cinco anos, que podem ser renovados.

Dois) O administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoais estranhos a sociedade.

Três) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce.

Quatro) Nomeia-se como administrador o sócio: Shelsio Fernando Matenja.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos: cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios de acordo com a sua percentagem na sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandatar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Power Security para Segurança e Proteção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Beletim da República*, que por escritura de quatro de Fevereiro do ano dois mil e vinte cinco, a constituição da sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com a denominação Power Security Para Segurança e Proteção – Sociedade Unipessoal, Limitada, NUEL: 105040394 do registo das Entidades legais de Quelimane, que se ragerá nos termos dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Power Security para Segurança e Proteção – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade ilimitada e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Principal, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A sociedade tem como objective comercial:

a) prestação de serviços nas actividade de segurança privada;

b) modalidades proteção de segurança de pessoas e bens;

c) segurança de objecto por meio de guarnição;

d) patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma e única quota social, correspondendo a 100% do capital social.

Dois) O Tauahito Ferraz Macete, solteiro, natural de Pebane, residente no Bairro Chamissava, na Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102334031A, emitido a 10 de Outubro de 2024, a Maputo. NUIT 109880388.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

O conselho da administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Tauahito Ferraz Macete, que desde a fica nomeado

administrador com dispensa de caução. E para obrigar validamente a sociedade em todos actos e assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição diversa)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros de conselho de administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 4 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível.*

Select-Wash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e quatro, na Conservatória em epígrafe a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, foi alterado o pacto social da sociedade Select-Wash, Limitada, registada sob NUEL 101597482, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, que por deliberação da assembleia geral alteram os artigos quinto e décimo segundo dos seus estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondentes a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Top Clean, Sociedade Unipessoal, Lda, titular de uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente cinquenta por cento do capital social;

b) Noorjahan Bibi Abdul Aziz Varinda titular de uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) equivalente cinquenta por cento do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Noorjahan Bibi Abdul Aziz Varinda, que desde já é nomeado administrador da sociedade, com despensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador pode constituir procuradores da sociedade e delegar nele, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 17 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Leonardo Armando.*

SJ Pool Bar e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato particular SJ Pool Bar e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105040375, na Conservatória do Registro das Entidades Legais, estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Jaime David Muchanga, casado com Sónia Gonçalo Djive Muchanga em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai- Xai, com o Bilhete de Identidade n.º 090100994798F, emitido a 22 de Agosto de 2024, NUIT 101091139, residente na Cidade Matola, doravante designado por primeiro outorgante.

Sónia Gonçalo Djive Muchanga, casada com Jaime David Muchanga, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com Bilhete de Identidade n. º 110100011799M, emitido a 26 de Fevereiro de 2024, NUIT 103083036, residente na Cidade da Matola, doravante designado por segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SJ Pool Bar e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Matola, Bairro Tchumene 1, Rua da Universidade, Casa 12, Quarteirão 9.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços em diversas áreas: restauração, venda e distribuição de bebidas, venda de produtos alimentares, promoção e produção de evento e *catering*, promoção de feiras gastronómicas, comercio de diversos produtos, importação exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído por 2 (duas) quotas de igual valor, de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Jaime David Muchanga, representativa de 50% de capital social, e 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Sónia Gonçalo Djive Muchanga representativa de 50% de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Jaime David Muchanga e Sónia Gonçalo Djive Muchanga.

Dois) Dependem da deliberação do sócio:

a) a apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);

b) a alteração do pacto social.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Solaris Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 12 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039505, uma sociedade denominada Solaris Travel & Tours – Sociedade Nipessoal, Limitada.

João Jorge Mbatsana, solteiro, maior, natural da Cidade Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.˚ 110104459464B, emitido a 5 de Setembro de 2024 com data de validade a 4 de Setembro de 2034, residente na Rua Carlos Silva 1,2 andar, flat 6, Bairro do Alto Maé.

Declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Solaris Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida24 de Julho, n.º 1921,8 andar, flat -2, Quarteirão 23, Bairro Central B, Cidade de Maputo, podendo ser transferida por simples deliberação do sócio único, para qualquer outra província.

Dois) O sócio único poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações, ou outras formas de delegações que julguem convenientes em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto social, a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) reservas e emissão de passagens.

b) pacotes turísticos;

c) reservas de hotéis;

d) transfer;

e) seguro de viagem;

f) apoio na emissão de vistos;

g) apoio na obtenção de passaportes;

h) outras actividades afins.

Dois)A sociedade pode adquirir partcipações em sociedades comobjecto diferentedaquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado em seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro pelo sócio único João Jorge Mbatsana, que corresponde a 100% das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores.

Dois) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio único João Jorge Mbatsana, que desde já é nomeado administrador e será suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Três) Para coadjuvar na gestão da sociedade, outros administradores poderão ser nomeados e exonerados por deliberação do sócio único, que definirá os poderes delegados a cada administrador e caso a caso decidirá sobre a dispensa ou não de prestação de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura de um dos administradores;

b) pela assinatura do mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade pode ser dissolvida por termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Resolução de conflitos)

Salvo quando a lei disponha imperativamente os recursos aos tribunais judiciais, qualquer disputa resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida por laudo de um tribunal arbitral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

27Link Digital Service, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação que no dia de 22 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10503613, uma entidade denominada 27Link Digital Service, Sociedade Anónima.

Constitui-se pelo presente contrato uma sociedade Anonima aprovado pelo Decreto-Lei n. 2/2005, de 27 de Dezembro que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A empresa adopta a denominação 27Link Digital Service, Sociedade Anónima, com sede no Bairro Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Toure. Constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a consultoria em gestão e negócios, comunicação e imagem, formação técnica, designer gráfico e *web designer*, publicidade e marketing, fornecimento de material informático e electrónico, comércio electrónico, e criação e gestão de redes e sistemas informáticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT integralmente subscrito em 500 acções nominativas com o valor de 1000,00MT cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da empresa está a cargo do senhor Álvaro da Graca Sitoe Júnior portador do Bilhete de Identidade n.º 1101017797990M, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a empresa.

Dois) A empresa obriga-se com assinatura do administrador ou seu mandatário quando tal estiver devidamente constituído e nos limites dos poderes que lhe forem outorgados por aquele (administrador).

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

258 Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 12 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036899, uma sociedade denominada 258 Studio, Limitada.

David Pietro Gallego, casado com Marla Cristina Paulo Dava, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Malhangalene, do Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109071632D, emitido a 27 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 110318601, contactável pelo número 869105429.

Marla Cristina Paulo Dava, casada com David Pietro Gallego, sob o regime de comunhão

de bens adquiridos, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Xavier Botelho, Polalana Cimento A, no Distrito Kampfumo, na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101373558M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, com o Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 100275708, contactável pelos números 843467936/862717519.

É, nos termos do artigo 1. do Decreto n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação 258 Studio, Limitada e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sede na Rua Governador Augusto Castilho, n.º 211, Bairro Chaimite, na Cidade da Beira, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

a) elaboração de projectos de arquitetura;

b) engenharia;

c) urbanismo

d) paisagismo;

e) decoração de interiores; e

f) artesanato.

Dois) A sociedade pode ainda realizar actividades conexas, complementares ou acessórias as actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios.

Três) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas (2) quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de setenta mil meticais (70.000,00MT), representativa de setenta por cento (70%) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Marla Cristina Paulo Dava;

b) uma outra quota no valor nominal de trinta mil meticais (30.000,00MT) representativa de cinquenta por cento (30%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio David Pietro Gallego.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze (15) dias, dando-se a conhecer a ordem do trabalho, e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos sócios estiverem presentes ou representados, e manifestarem unanimamente a vontade de que a assembleia se continua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Além de outros previstos na lei e nos presentes estatutos, dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

a) contratação de suprimento e fixação dos termos e condições de reembolso dos mesmos;

b) aquisição de quotas pela sociedade;

c) oneração de quotas;

d) propositura de acções judiciais contra administradores;

e) contratação de empréstimos e prestação de garantias com base da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador em representação de todos sócios, e no caso, o exercício é conferido a sócia Marla Cristina Paulo Dava, que doravante é nomeada sócio-gerente com dispensa de qualquer caução, e com os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo, praticar todos actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada a assinatura da sócio-gerente, que também terá a remuneração fixada pela sociedade.

Três) A movimentação de contas bancárias e de todos actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscritos pela sócia-gerente.

Quatro) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de (3) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um dos administradores, a ser designado em assembleia geral, podendo a qualquer momento revogar o mandato.

Seis) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura dos dois administradores;

b) pela assinatura de um dos administradores ou mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de uma procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade à favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, ao restante sócio, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que o outro sócio possa exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados por mútuo acordo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor

independente, devendo ser liquidado em três (3) prestações iguais, que se vencem em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

a) quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);

b) nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;

c) nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;

d) caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

a) um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;

b) a transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

a) analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;

b) analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as Actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

a) a fusão com outras sociedades;

b) a dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois (2) Administradores ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência à trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, a vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos, e a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.